



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.609

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.250.2011-20-TCE (Processo nº 12.020.2008-30-TCE – Apenso)
ASSUNTO: Pedido de Revisão da decisão contida no Acórdão nº 6.327/2009, exarada nos autos do Processo nº 12.020.2008-30-TCE (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício de 2007).
RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Jamisson Silva de Oliveira
RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Pedido de Revisão. Câmara Municipal. Recebimento e improcedência do pedido. Ausência de dados comprobatórios das alegações colacionadas. Manutenção da decisão recorrida. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, **conhecer** o Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, **desprovê-lo**, em razão da ausência de documento ou fato novo, mantendo-se os termos da decisão contida no Acórdão n. 6.327/2009. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos”. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 01 de março de 2012

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE